



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00321/2018 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

""Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos que tenham sido cremados em cemitérios do município de São Paulo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos que tenham sido cremados em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos de São Paulo.

§ 1º O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campas ou jazigo.

§ 2º O sepultamento será restrito a animais domésticos que tenham sido cremados em forno crematório que atenda a legislação ambiental vigente.

§ 3º A urna com as cinzas do animal poderá ser depositada no jazigo da família, vetado o sepultamento do corpo do animal doméstico.

Art. 2º. As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 3º. Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos cremados em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.